

**EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1045, de 2021)**

Modificar o art. 6º da MP 1045/2021, para inserir o seguinte parágrafo:

“Art. 6º
.....

§ 6º Será garantido o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda para a trabalhadora ou trabalhador com deficiência em valor mínimo equivalente a Benefício de Prestação Continuada, previsto no art. 21-A da Lei n. 8742/1993.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1045/2021 institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A Constituição da República, de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a Constituição destaca, entre os objetivos da República, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV) e, em relação ao trabalhador pessoa com deficiência, há expressa proteção constitucional, no artigo 7º, XXXI, que estabelece a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”.

Sabemos que, em se tratando de mercado de trabalho, as pessoas com deficiência ainda enfrentam muitos desafios. Por essas razões, propomos



a seguinte emenda, visando a observância ao art. 21-A, da Lei n. 8742/1993, que deve excepcionar os aprendizes com deficiência, vez que não se amolda perfeitamente à hipótese em que ocorre a suspensão do contrato de trabalho com o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/21092.06954-27